



000001

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 12 de fevereiro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em palestras show que tratará da motivação como base para uma boa educação.

A programação segue anexo a esta solicitação

O dispêndio é de R\$ 3.680,000 (três mil seiscentos e oitenta reais), conforme informações do evento na proposta.

**UO: 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERVEIROS - PESSOA FISICA
FR: 1111000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA PARA EDUCAÇÃO**


**ROUSILANE APARECIDA S. HIPÓLITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A sua excelência
SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
DD. Prefeita Municipal de Riachuelo/SE.



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

DATA	DURAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO
19/02/2019	90 MIM	08:00	3.680,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/01/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO PAA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 25, II LEI 8.666/93.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO UMA PALESTRA SHOW QUE TRATARÁ DA MOTIVAÇÃO COMO BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019 INTEGRANDO A 6ª JORNADA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORES E DEMAIS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

A despesa estimada apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2029 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos para Educação

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000004

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/01/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO PAA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 25, II LEI 8.666/93.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO UMA PALESTRA SHOW QUE TRATARÁ DA MOTIVAÇÃO COMO BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019 INTEGRANDO A 6ª JORNADA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORES E DEMAIS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

A despesa estimada apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2029 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos para Educação

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município

Maceió, 23 de janeiro de 2019.

Cliente: Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo – SE

Contato: Givanilde Almeida

Proposta: Palestra Show – A motivação como base para o sucesso da educação

Apresentação:

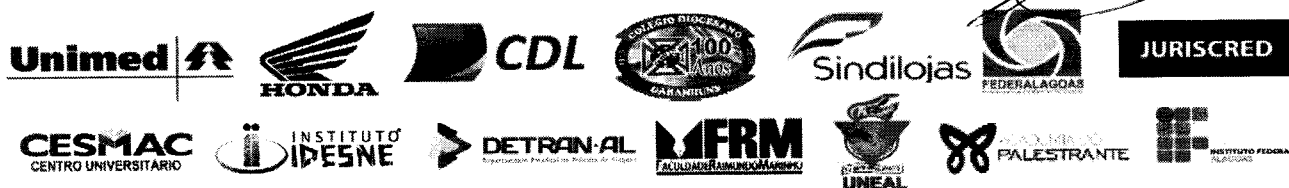
As palestras de Pedro Paulo Luz são projetos feitos sob medida. Após um detalhado "briefing", onde serão recebidas informações reais e atuais, Pedro criará um texto personalizado para o cliente. Usando mágica como ilustração, humor de alto nível e participação de pessoas da plateia, serão transmitidos conceitos reais e atuais que valorizam os objetivos do evento. O grande diferencial da **PALESTRA SHOW** é a sua didática. As técnicas utilizadas para transmitir e fixar os conceitos são: Mágicas, humor de alto nível, dinâmicas e Interpretação Teatral.

Conteúdo:

- ✓ O poder da autoestima;
- ✓ Os aspectos fundamentais para se ter motivação;
- ✓ Como enfrentar os desafios diários e manter-se motivado;
- ✓ Ações com foco nos resultados;
- ✓ Despertando talentos;
- ✓ O ser criativo.

Público Alvo: Professores, coordenadores e demais colaboradores da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo – Sergipe.

Alguns Clientes e Parceiros





Mini Curriculum Pedro Paulo Luz É coach, atua como palestrante desde 2010 nacionalmente, considerado pelo público como um dos melhores palestrantes show da nova geração de palestrantes. Durante 10 anos atuou como consultor e facilitador de programas de desenvolvimento empresarial, teve projetos aprovados no Brasil e exterior, foi vendedor, diretor administrativo e diretor de marketing de associações empresariais, gerente e coordenador de incubadora de empresas. É Personal Professional Coaching, Facilitador da metodologia CEFE, especialista

em Jogos de Empresa e no desenvolvimento de atividades lúdicas para aprendizagem, tendo como tema A metodologia Criativa para ministrar aulas, dispõe de uma larga vivencia nos temas de Relacionamento Interpessoal e o Mundo dos Sentimentos e nos trabalhos com educadores e empreendedores. Formou-se em Master PNL, em Marketing é membro da Academia Brasileira do Palestrante e da Sociedade Brasileira de Coaching. Pedro tem se destacado em suas apresentações como palestrante pela forma carismática, envolvente e irreverente de transmitir a mensagem

Informações do Evento

Data: 19 de fevereiro 2019 **Horário:** 08:30 **Local:** Riachuelo – Sergipe.

Duração da palestra: Aproximadamente 90 minutos.

Investimento

O valor do cachê da palestra é de R\$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais). Está incluso nesta proposta, os honorários do palestrante, ISS, deslocamento Maceió x Riachuelo x Maceió, hospedagem e alimentação do palestrante e uma pessoa de apoio. O pagamento deve ser efetuado com antecedência mínima de 48 horas, em conta corrente 7749-6 agencia:0136-8 Banco do Brasil em nome de Pedro Paulo R Luz.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

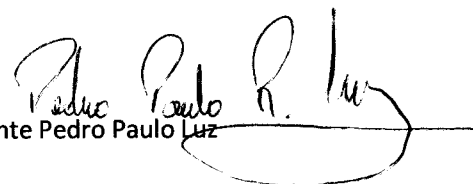
Atenciosamente,



Marcos André Tenório

Gestão de negócios Palestrante Pedro Paulo Luz

(82) 9 9999-8103





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro, .

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

000007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA, E DO OUTRO, A PESSOA FÍSICA O SENHOR PEDRO PAULO LUZ.

O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO DANTAS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 00690936-10, inscrito no CPF sob o nº 016.904.185-91, residente e domiciliado a Rua Nova Esperança, nº 18, Centro, Ourorândia - Bahia doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa física o senhor PEDRO PAULO LUZ, inscrito no CPF sob o nº 030.027.094-7, situado na Rua Dr. Pedro Cavalcante, nº 47, Tabuleiro do Martins, Jardim Petrópolis, CEP: 57608-25, Maceió - Alagoas, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 019/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como palestrante e facilitador com realização de palestra show que tem como tema: "a motivação como base para o sucesso da educação" a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, as 19h00min, com duração de aproximadamente 90 minutos, destinados aos professores, diretores, coordenadores e demais colaboradores da jornada pedagógica 2019 no município de Ourorândia - Bahia, nos termos das cláusulas e condições abaixo estipuladas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
04.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.021 - DESENV. E MAN. DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O Valor deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

3.2. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

3.3. O pagamento será realizado após conclusão dos serviços, apurados com base na proposta de preços unitário da Contratada, parte integrante deste processo, mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de empreiteira por preço global;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas;

4.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações das disposições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURORÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

000008

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 02 (dois) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

5.2. O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação de nº 009/2019 e Processo Administrativo nº 019/2019.

5.3. O presente Contrato será publicado no Mural das Dependências Públicas Municipais no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura e em Diário Oficial Próprio até o quinto dia útil do mês subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada obrigará-se à:

I - Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato;

II - Arcar com todas as despesas e custos sejam referentes, substituições de peças, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;

III - Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contratante obrigará-se à:

I - Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

II - Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;

III - Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

000009

9. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, podendo, o CONTRATADO ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do inciso I do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigos 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento formal do protocolado pela proponente vencedora, devidamente, instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

10.3. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressão que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.4. Os preços unitários poderão ser reajustados mediante comprovação de aumento de preços, tomando por base os valores/custos embutidos no preço total de cada item;

10.5. Os reajustes solicitados, tanto menos, como para mais, serão anualizados pela Secretaria de Administração e setor de Compras da Prefeitura, que ficará responsável em elaborar o Processo Administrativo com os respectivos cálculos, planilhas e pesquisa de mercado, que comprovem a legalidade dos reajustes.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

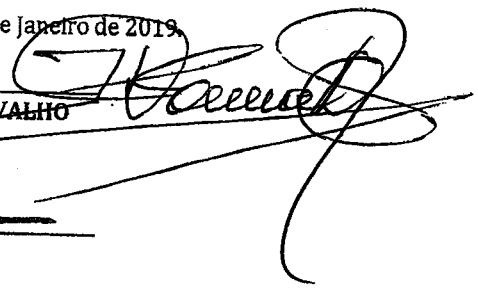
11.1. O referido contrato terá como gestor do contrato a senhora Keila Souza dos Santos, matrícula nº 24480, inscrita no CPF sob o nº 005.598.485-10, nomeada no cargo de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

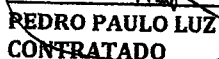
12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca cidade de Jacobina - Bahia, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

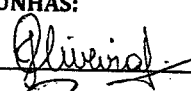
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ourorândia - Bahia, 14 de Janeiro de 2019.


JOAO DANTAS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

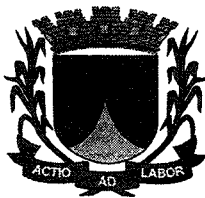

PEDRO PAULO LUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 066.310.895-79

2ª  CPF Nº 052.671.525-10





000010

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 429/2018
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

*“Institui a Comissão Permanente
de Licitação na forma de
legislação em vigor.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso
das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na
forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto desta comissão está inserido na licitação
pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que
necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social
nas realizações dos processos licitatórios.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em
04 de Novembro de 2018.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary TAVARES DOS SANTOS
CPF: 02.105.810-15



000011

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 15 de 02 de 2019.

+ 
Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 429/2018, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO** que onde será realizada no dia 29 de fevereiro as 08h00minhs na secretaria municipal de educação, diretamente com o profissional o Sr. **PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ**, residente e domiciliado na Rua Pedro Cavalcante, 47 Tabuleiro do Martins, Jardim Petrópolis, Alagoas/PE, CEP 57.608-250

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa/pessoa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem em processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como a pessoa do futuro contratado.

Instalada a se manifestar, esta comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e § 1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando não houver inviabilidade de competição:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



000012

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado Art.13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

“Art.13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Inexigibilidade de Licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discriminatório do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigibilidade pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sobre a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art.,25,II da Lei de Licitações e Contratos, o administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) Referente ao objeto do contrato:

- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- que o serviço apresente determinada singularidade;*
- que o serviço não seja publicidade e divulgação.*

b) Referentes ao contrato:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente,*
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- que a especialização seja notória;*
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.*

Considerando a necessidade da Contratação de Serviços técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico-Legislativa;

Considerando a que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas de procedimentos administrativos e legislativo além de legais, mediante o prévio acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução de elaboração de minutas e anteprojetos de proposições legislativas de interesse da Prefeitura Municipal;

Considerando que esta Prefeitura Municipal de Riachuelo não possui pessoal próprio para realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnico legislativo, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

*Considerando ,por fim, opina a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo pela contratação direta dos serviços da pessoa física **PEDRO LUIZ RODRIGUES LUZ**, sem o precedente Processo Licitatório, todos da Lei nº 8.666/93,em sua atual redação.*



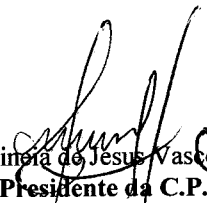
000013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do Art. 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.


Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P.L


Lucas Bruno De Assis Carvalho
Membro da C.P.L



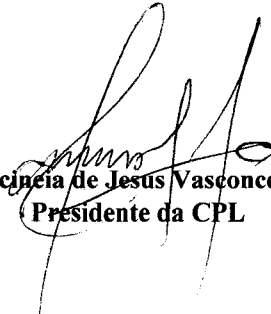
000014

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PARECER DE JULGAMENTO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão de Licitação. Encaminhe-se para as providências.

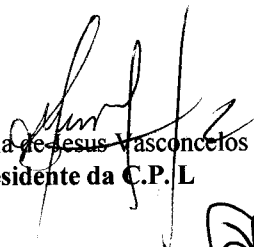
Em, 15 de 02 de 2019.



Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, constituída através da Portaria nº 429/2018, torna público o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO**. A Comissão de Licitação resolve adjudicar em favor do Sr. **PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ**, inscrita no CPF sob o nº **030.027.094-17**, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 – Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas/PE, por ter apresentado preço compatível com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública e atender as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE e na Resolução 280/2013, alterada pela resolução 295/2016 do Tribunal de Constas do estado de Sergipe.

A presente Inexigibilidade perfaz o valor total de **RS 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)**.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P.L


Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.


Lucas Bruno De Assis Carvalho
Membro da C.P.L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEBÍVEL DE CONTABILIDADE

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
Campus Recife - Av. Nelson de Azevedo, 1000 - 51090-900
Recife - PE
PEDRO PAULO ROZASSOLANO
residente no Brasil - CPF: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00

Secretaria de
Educação



000017

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 3ª REGIÃO
GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS
C.G.C. 12.200.218/0001-79 - E-mail: 3cre@educ.al.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Terceira Gerência Regional de Educação, atesta para os devidos fins de direito que o palestrante **PEDRO PAULO LUZ** inscrito no CPF:030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL residente na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 – Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante na área motivacional, executado de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palmeira dos Índios, 26 de setembro de 2017.

Renilda Pereira de Oliveira Ribeiro
Gerente Reg. de Educação - 3ª Região
Decreto n.º 52.487

Renilda Pereira de Oliveira Ribeiro
Gerente Regional de Educação

000018



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
11ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Rua Palmares, nº 05- Xingó - Piranhas- AL CEP 57460-000
Fone: (82)3686-1936

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A 11ª GERE - GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe - Xingó - Piranhas / AL - Fone: (82)3686-1936, atesta para os devidos fins de direito que o palestrante PEDRO PAULO LUZ inscrito no CPF: 030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL residente na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 - Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante na área motivacional, executado de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Piranhas, AL 20 de setembro de 2017.



Jeonides Barbosa

Gerente Regional 11ª GERE

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
11ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Rua Palmares, nº 05- Xingó - Piranhas- AL CEP 57460-000
Fone: (82)3686-1936

000019

3º ENCONTRO ESTUDANTIL

DA REDE ESTADUAL DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, atesta para os devidos fins de direito que o Palestrante PEDRO PAULO LUZ inscrito no CPF sob nº 030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL Residente e domiciliado à Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante na área motivacional, executado de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maceió - AL, 21 de novembro de 2018.


Laura Cristiane Souza
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de
Educação

ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IDESNE, Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social do Nordeste, inscrito no CNPJ.11.812.816/000136 localizado na rua Loteamento Cidade Imperial, lote 19, Quadra B, Pedras, Marechal Deodoro, Alagoas, atesta para os devidos fins de direito que o palestrante **Pedro Paulo Luz**, inscrito no CPF: 030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL residente na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 – Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante e facilitador nas áreas de Motivacional, Relacionamento Interpessoal, Metodologia Criativa para Ministar Aulas e Coaching, nas cidades de Olivença, Poço das Trincheiras, Tanque D´arca, Lagoa da Canoa, Traipu e Água Branca, no estado de Alagoas, todos executados de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Deodoro, 16 de agosto de 2017.

Ana Cristina Marques Luz Amaral

ANA CRISTINA MARQUES LUZ AMARAL
Presidente

IDESNE- Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social do Nordeste

Instituto de Desenvolvimento
Educacional e Social do Nordeste

CNPJ.11.812.816/000136

R Marques de Tamandaré, s/n, Lot. Cidade
Imperial, Lote 38, Quadra D, Pedras,
Marechal Deodoro - AL - Cep. 57160-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

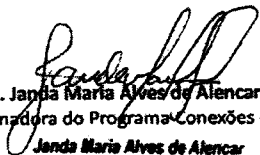
Certificamos que


PEDRO PAULO LUZ

participou da JORNADA DE SABERES do Projeto **PRE-SUEM Comunitário** do Programa Conexões de Saberes/ Ufal[®], realizado no dia 09 de novembro de 2017, perfazendo a carga horária de 4 horas na qualidade de **PALESTRANTE**.



Maceió, 09 de novembro de 2017.


Esp. Janda Maria Alves de Alencar
Coordenadora do Programa Conexões de Saberes
Janda Maria Alves de Alencar
Coordenadora do Programa
Conexões de Saberes / UFAL
Mat. SIAPE 752657


Prof.ª Dra. Joëlma de Oliveira Albuquerque
Pró-Reitora de Extensão
Prof.ª Dra. Joëlma de Oliveira Albuquerque
Pró-Reitora de Extensão de UFAL
SIAPE 1002137

30/01/2019



000022

CESMAC

FACULDADE DO SERTÃO

Certificado

Certificamos para devidos fins que Esp. Pedro Paulo Luz, proferiu a Palestra "Motivação", na 6ª Edição do Fórum Intercursos promovido pelo Curso de Administração da Faculdade CESMAC do Sertão, no período de 27 a 29 de Maio de 2015, com carga horária de 05 horas.

Palmeira dos Índios, 29 de Maio de 2015.


Zaine Siqueira
Secretária


Damaris Siqueira Novais
Diretora

CESMAC

000023



Código da Fatura: 3484853
Código do Contrato: 253123
Data do processamento: 31/12/2018

www.oops.net.br
Débitos: financeiro@oops.net.br
ou ligue para (82) 3525-2324

PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ
CPF/CNPJ: 030.027.084-17
R. DR. PEDRO CAVALCANTE, 47 TABULEIRO DO MARTINS, JARDIM PETRÓPOLIS
CEP 57608-250 MACEIÓ/AL

VALOR A PAGAR
R\$ 99,90

VENCIMENTO
05/01/2019

O QUE ESTÁ SENDO COBRADO

Item.	(Det) Descrição / Valor unitário	Valor em R\$
1	PLANO FTTH 2018 - 30 MEGAS DOWN+ 15 UP - R\$ 79,90	99,90

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

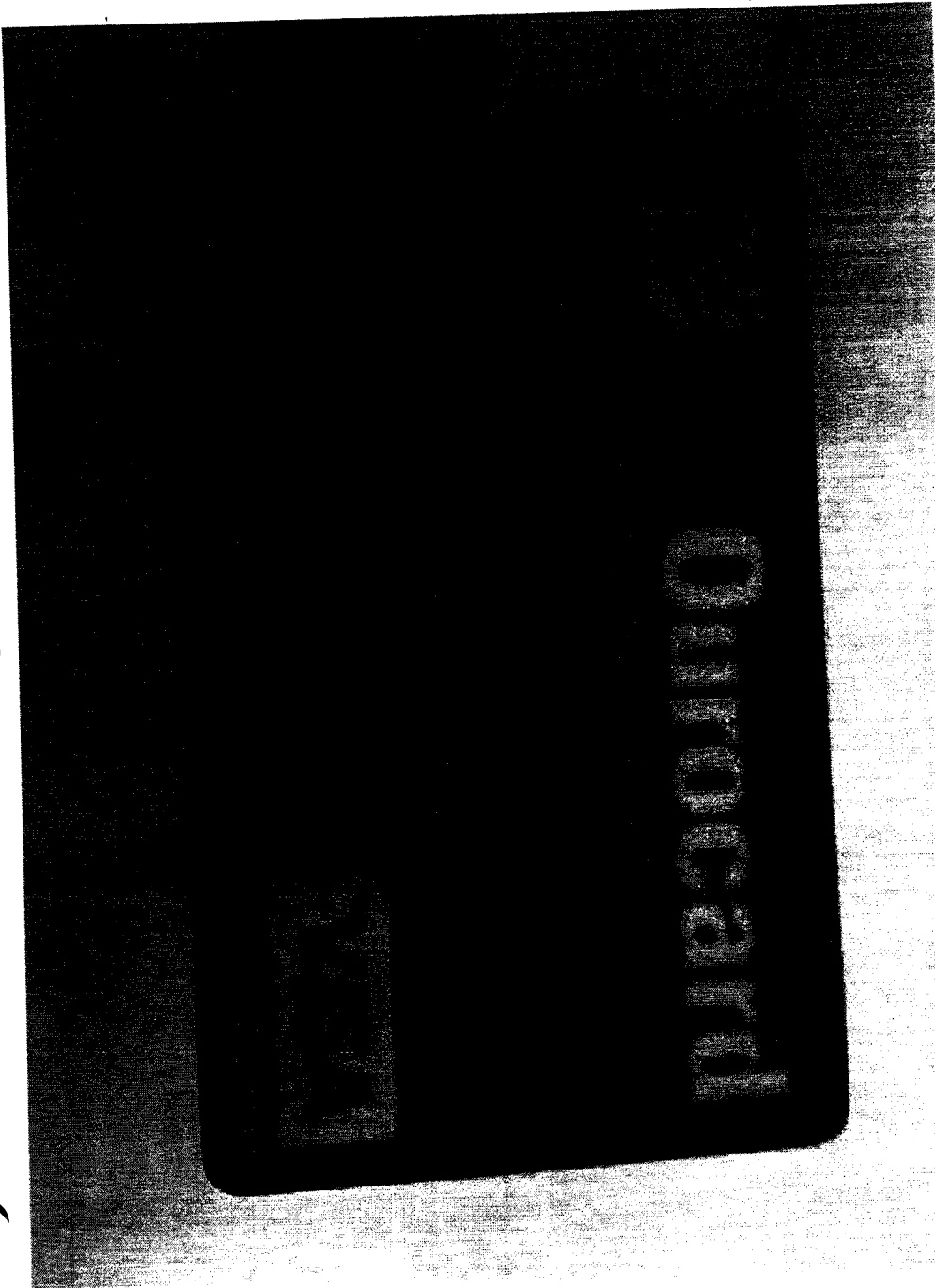
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos conforme contrato. Esse documento não tem valor fiscal.



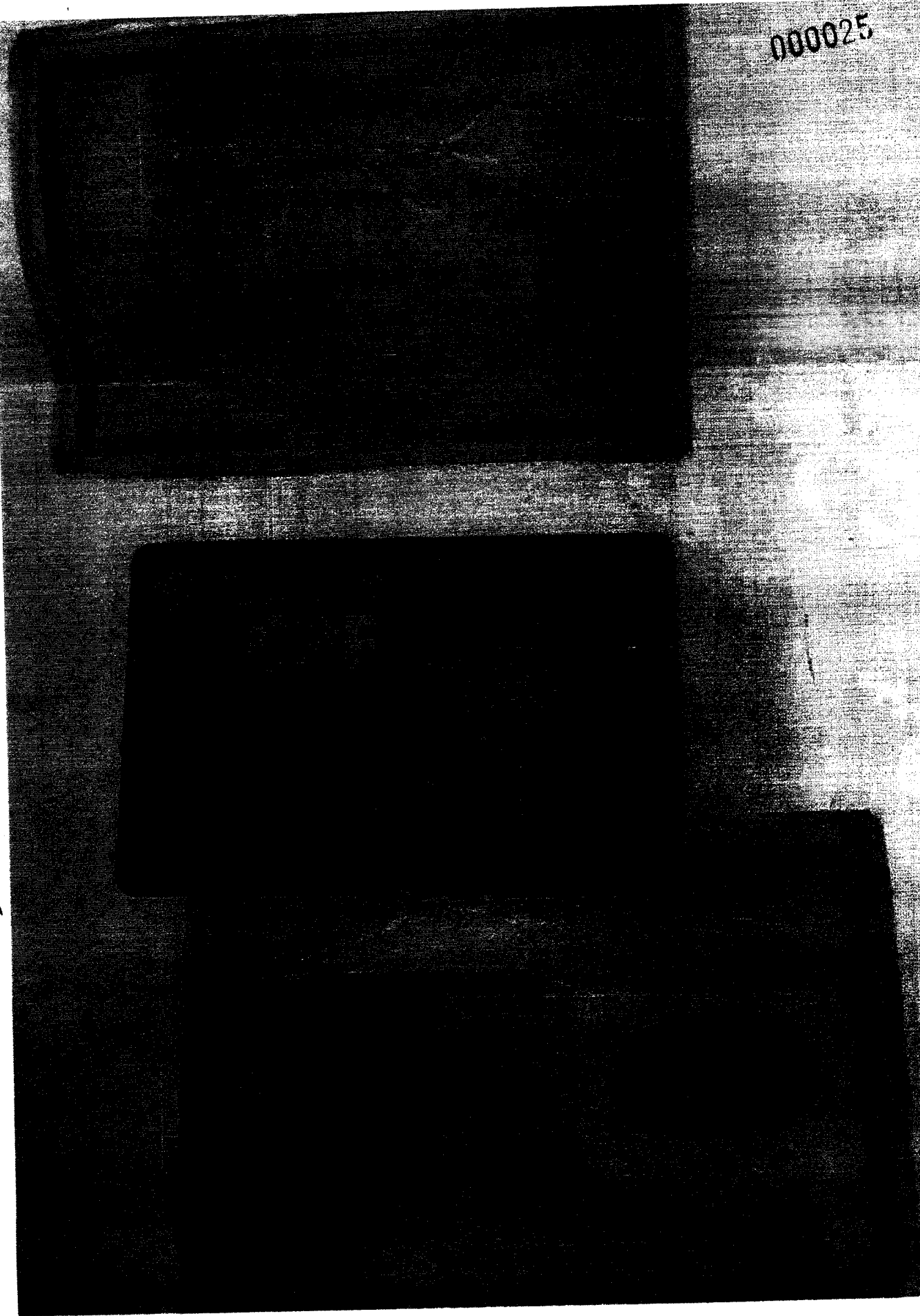
CAIXA 104-0 10498.82473 11000.100047 00009.704990 6 77600000009990

Local de pagamento				Vencimento	
PAGÁVEL SOMENTE NA CAIXA ECONOMICA OU LOTÉRICAS				05/01/2019	
Cedente				Agência/Código cedente	
OOPS TELECOM LTDA - ME				0056 / 882471000000	
Data do documento	Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proc.	Nosso número
31/12/2018	3484853		N		000097049
Uso do banco	Carteira	Espécie			(=) Valor documento
	03	R\$			99,90
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)				(-) Desconto / Abatimentos	
* NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE ATRASO				(-) Outras deduções	
* APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2%				(+/-) Mora / Multa	
* E JUROS DE MORA DE 0,05% AO DIA CORRIDO				(+/-) Outros acréscimos	
* SERVIÇO SERÁ SUSPENSO APÓS 15 DIAS DE VENCIDO				(+/-) Valor cobrado	
* AUTORIZADO RECEBER R\$ 79,90 ATE O VENCIMENTO					
PLANO FTTH 2018 - 30 MEGAS DOWN+ 15 UP - R\$ 79,90 - REF AO P ...					
... PERÍODO DE 2018-12-05 ATÉ 2019-01-05					

000024



000025



**ACADEMIA DO
PALESTRANTE**

000026

Certificado

Certificamos que

Pedro Paulo Luz

Concluiu o curso

Formação para Palestrante Empreendedor

Onde vivenciou, experimentou, interagiu e praticou a Arte de Palestrar
realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2017,
com carga horária total de 40 horas.

São Paulo, 18 de novembro de 2017.

Edmar Sueda
Edmar Sueda
Diretor



**CONGRESSO
EDUCA
GARANHUNS**
"Os desafios e as Possibilidades
da Educação no Século XXI"
3 e 4 de Maio de 2013

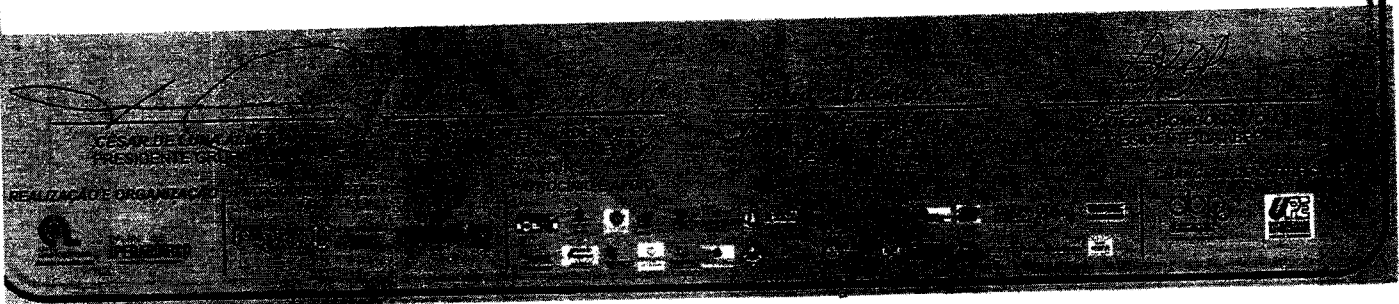
000027

Certificada

Certificamos que

PEDRO PAULO LUZ

participou do Congresso de Educação Educa Garanhuns, realizado nos dias 03 e 04 de Maio de 2013 no Colégio Diocesano de Garanhuns na qualidade de Conferencista do Tema: "Motivação: A Base para o Sucesso"





**CONGRESSO
EDUCA
GARANHUNS**
"Os desafios e as Possibilidades
da Educação no Século XXI"
3 e 4 de Maio de 2013

000028



Certificada

Certificamos que

PEDRO PAULO LUZ

participou do Congresso de Educação Educa Garanhuns, realizado nos dias 03 e 04
de Maio de 2013 no Colégio Diocesano de Garanhuns na qualidade de Palestrante do

Tema: "Criatividade da Educação"



 CESAR DE TOLEDO
PRESIDENTE DA ADPP
 ZEZA BOMBONATO
PRESIDENTE DA ADPP
 REALIZAÇÃO ORIGINAL: [Logos of various institutions]

CANCELADA DE CERTIFICAÇÃO
 [Logos of ADPP and UPE]



000029

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita sob o CNPJ nº 12.198.719/0001-68, localizada na Rua Isabel Florêncio, 60 – Centro de Coité do Nóia/AL, atesta para os devidos fins de direito que o palestrante **PEDRO PAULO LUZ** inscrito no CPF: 030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL residente na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 – Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante na área motivacional, executado de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Coité do Nóia - AL, 23 de fevereiro de 2018.

Tatiana Lessa da Silva
Secretária Municipal de Educação
CPF: 030.027.094-17

TATIANA LESSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cônego José Bulhões, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000

000030

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Flores - AL – CNPJ 122514680001-38 atesta para os devidos fins de direito que o palestrante **PEDRO PAULO LUZ** inscrito no CPF: 030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL residente na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 – Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante na área motivacional, executado de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Olho d'Água das Flores, 05 de março de 2018.

Sara Nayle Vanderlei da Silva
SARA NAYLE VANDERLEI DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Olho d'Água das Flores- AL
CPF: 023.592.654-07



GOVERNO DO ESTADO DE
PALMEIRA
dos Índios

000031
Secretaria de
EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE CNPJ: 12.356.879/0001-9, Praça da Independência, 66 – Centro, CEP: 57600-000 atesta para os devidos fins de direito que o palestrante **PEDRO PAULO LUZ** inscrito no CPF: 030.027.094-17 e RG 1.713.974 SSP/AL residente na Rua Dr. Pedro Cavalcante, 47 – Jardim Petrópolis, Maceió, Alagoas, prestou serviços como palestrante na área motivacional, executado de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palmeira dos Índios – Al, 16 de fevereiro de 2018.


ALCINEIDE FRANCISCO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

000032



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ
CPF: 030.027.094-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:17 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **264C.FB4D.CDF9.726A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ

CPF: 030.027.094-17

Certidão n°: 165984127/2019

Expedição: 09/01/2019, às 16:46:55

Validade: 07/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ, inscrito(a) no CPF sob o n° 030.027.094-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

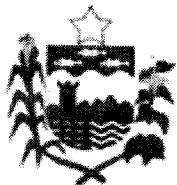
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

000034

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CPF: 030.027.094-17

Nome/Contribuinte PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 30/03/2019

Emitida às 16:23:01 do dia 29/01/2019

Código de controle da certidão: 80DA-EA3D-6F78-4A8E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Endereço: RUA FERNANDES LIMA, 13-CENTRO CNPJ: 12.356.879/0001-98

000035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Nome: PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ	Sequencial: 109761
CPF/CNPJ: 030.027.094-17	Validade: 10/03/2019

Endereço: RUA DR. PEDRO CAVALCANTE 74
Localização: JARDIM PETROPOLIS MACEIÓ 57080650

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, 9 de Janeiro de 2019.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.PALMEIRADOSINDIOS.AL.IO.ORG.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 823684F7D025ECB3E3DF88010616F133F0E4FC77



000036

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/20XX – PMR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E O **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro a **Sra. XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO**, conforme abaixo discriminado:

DATA	DURAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme relação de shows e valores abaixo:

DATA	DURAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



000037

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até a finalização do evento. O evento será realizado nos dias XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERVEIROS - PESSOA FISICA
FR: 1111000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA PARA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



000038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

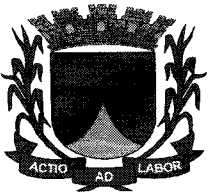
Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____
_____ CPF _____

		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 23/2019	DATA 15.02.2019	
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019		
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO UMA PALESTRA SHOW QUE TATARÁ DA MOTIVAÇÃO COMO BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO QUE SERÁ RALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019 INTEGRANDO A SEXTA JORNADA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORES E DEMAIS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.		

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO UMA PALESTRA SHOW QUE TATARÁ DA MOTIVAÇÃO COMO BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO QUE SERÁ RALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019 INTEGRANDO A SEXTA JORNADA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORES E DEMAIS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista que amparado na disposição contida no § 3º, do mesmo art. 13 da citada lei, a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, conforme lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos requisitos fixados no inciso supra.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a contratada goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou

empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202.

Exige ainda a lei que, o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, o que se verifica no caso em epígrafe.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

"(...) são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São Paulo, RT).

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Verifica-se que se trata da contratação de serviços que encontra jazigo no elenco patrocinado pelo o **art. 13 da Lei 8.666/93, especificamente o incisos IV que abriga APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.**

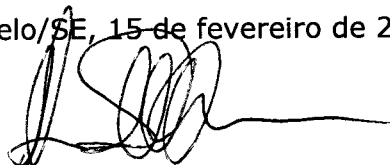
O objetivo da contratação é clarividente, porquanto se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO UMA PALESTRA SHOW.**

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentada no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização profissional da proponente.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da minuta do presente procedimento.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



000043

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 15/2019 – PMR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O SR. PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 030.027.094-17 e RG sob o nº 1.713.974, residente e domiciliado à Rua Pedro Cavalcante, 47 Tabuleiro do Martins, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.608-250, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 Art. 25, II e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO**, conforme abaixo discriminado:

DATA	DURAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO
19/02/2019	90 MIM	08:00	3.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus serviços na **sede da secretaria municipal de Riachuelo/SE**, nos locais e datas apresentados na **clausula primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 3.680,00 (três mil seiscientos e oitenta reais)**.

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento da fatura até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



000044

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até a finalização do evento. O evento será realizado no dia 19 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA

FR: 1111000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA PARA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para o componente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



000045

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.


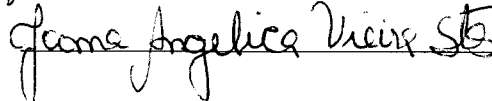
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF 9630617504
 CPF 810.386.40563



000046

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO: PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ
CPF Nº: 030.027.094-17**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERVEIROS - PESSOA FISICA

FR: 1111000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA PARA EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 16 de fevereiro de 2019.

**Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal**



000047

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, torna público que firmou **CONTRATO** com o Sr. **PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ**, inscrita no CPF sob o nº CPF sob o nº 030.027.094-17 e RG sob o nº 1.713.974, residente e domiciliado à Rua Pedro Cavalcante, 47 Tabuleiro do Martins, Jardim Petrópolis, Alagoas/PE, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SHOW QUE TEM COMO OBJETIVO A MOTIVAÇÃO COM BASE PARA O SUCESSO DA EDUCAÇÃO**, importando o valor global do contrato em R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), conforme relação de shows e valores abaixo. O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.

Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 15 de fevereiro de 2019.

Lucineia de Jesus Vasconcelos
PRESIDENTE DA CPL